



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXIV Nº 07 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Diretoria de Logística, Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

FILIPPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

PORTARIA FUNARTE Nº 639, DE 02 DE JULHO DE 2024

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da FUNARTE sistematizar e priorizar a utilização da verba orçamentária das ações de desenvolvimento dentro de programas temáticos de forma nortear as ações de aprimoramento da casa junto aos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO necessidade de regramento acerca das contratações relacionadas ao programa de educação continuada previsto no inciso V, do art. 2º, da PORTARIA FUNARTE Nº 602, DE 22 DE JANEIRO DE 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000329/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Detalharnormas e pré-requisitos que devem ser observados para o custeio de cursos de pós-graduação Lato Sensu - Especialização e Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado pela Fundação Nacional de Artes, com o intuito de assegurar a qualidade e a eficácia dos programas educacionais internos oferecidos por esta instituição.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Dentro dos limites estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da PORTARIA FUNARTE Nº 602, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, e considerando a disponibilidade orçamentária, poderão ser custeados cursos de longa duração pela Funarte, na modalidade de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - e Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado.

§ 1º As solicitações relativas às modalidades de curso descritas neste artigo deverão ser submetidas à DIDAP, via inscrição em edital próprio para esta finalidade que será divulgado até duas vezes ao ano ou conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º A participação nos cursos de longa duração importa o compromisso de permanência na Administração Pública Federal, na condição de ativo, por período mínimo equivalente ao período de duração do curso, sob pena das sanções previstas no art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º A participação de servidores em cursos de Pós-Graduação tem como objetivos:

I - complementar a formação dos servidores, buscando aprofundar e aprimorar os conhecimentos relativos às áreas de interesse da Funarte;

II - dotar os servidores de habilidades e atitudes necessárias à busca da excelência profissional, visando ao cumprimento da missão institucional do órgão;

III - criar estímulos à qualificação e à elevação do nível de motivação pessoal, de forma que a organização cumpra suas funções com elevados níveis de eficiência, eficácia e efetividade; e

IV - promover o desenvolvimento de pesquisa aplicada no âmbito da Funarte, permitindo a análise sistemática de problemas, por meio da identificação de suas causas e do estabelecimento de soluções inovadoras nas políticas públicas de competência da Fundação.

Art. 4º O custeio de cursos de pós-graduação previstos nesta Portaria restringe-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Funarte há pelo menos 2 (dois) anos para especialização, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e

incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A, da Lei nº8.112/1990, nos 2 (dois) anos anteriores à data de lançamento do edital de seleção ao qual o servidor fará a inscrição.

Art. 5º A participação de servidores em cursos de longa duração ficará condicionada, aos interesses institucionais, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Artes com exceção de servidor movimentado para compor força de trabalho na Funarte com base no § 7º do Art. 93 da Lei 8.112/90;

II - não se tratar de servidor requisitado de outro órgão ou entidade;

III - o interessado não pode estar em processo de cessão, redistribuição ou aposentadoria;

IV - o interessado não pode estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD -, ou constar no prazo previsto para a censura decorrente de processo de apuração ética - PAE -, ou ter sido sancionado com censura em Processo de Apuração Ética - PAE;

V - a instituição promotora deve ser credenciada junto ao Ministério da Educação.

VI - não ter recebido incentivo de mesma natureza, concedido pela Funarte, para curso de mesmo nível;

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso no Programa de Educação Continuada - PROEDUC será realizado através de edital de seleção, onde o interessado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de instrução processual:

I - comprovante de aprovação em processo seletivo, se houver (declaração da instituição de ensino de que foi admitido em programa de pós-graduação, tendo sido aprovado em processo seletivo para esse fim, indicando o nome ou a área do curso, período previsto de duração e o título a ser obtido na conclusão);

II - proposta financeira da Instituição de Ensino Superior em que conste os valores relacionados à participação no curso, descrevendo os valores mensais e total;

III - exposição de motivos, observado o § 1º do Art. 9º, demonstrando:

a) a compatibilidade do Programa de Pós-Graduação com a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício, autorizada pelo titular da unidade;

b) a relevância do tema para a sua atuação profissional;

c) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor, contendo a descrição das atividades executadas na função e como a conclusão do curso vai aperfeiçoar essas atividades;

IV - a compatibilidade entre o horário do curso e o da jornada de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo, quando for comprovada a incompatibilidade, o servidor poderá solicitar horário especial nos termos do art. 98 da Lei 8112;

V - cópia do trecho do PDP da Funarte onde está indicada aquela necessidade de

desenvolvimento;

VI - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

VII - programa do curso, no qual constem seus objetivos, conteúdo programático, valor do curso, carga horária, período e local de realização;

VIII - histórico escolar atualizado e diploma de instituição de ensino em que tenha concluído curso acadêmico de nível superior;

IX - cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas;

X - Termo de Responsabilidade e Compromisso, em modelo específico, disponibilizado no SEI;

XI - manifestações da chefia imediata e do Diretor da área, com suas concordâncias quanto à solicitação;

XII - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação a um nível hierárquico imediato, com competência sobre a área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados neste artigo, o Edital do Processo Seletivo poderá conter documentação adicional para subsidiar a instrução processual.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A proposta do número de vagas no PROEDUC e os valores dos Incentivos a serem concedidos, estarão definidos em cada edital.

Parágrafo Único - Caso a verba anual destinada ao PROEDUC não seja totalmente utilizada, poderá ser empregada nas demais ações de desenvolvimento dos demais programas existentes na Funarte.

Art. 8º A definição de novas vagas, destinadas à concessão do Incentivo, dependerá da disponibilidade orçamentária passível de financiar o Programa.

Parágrafo Único - A concessão do Incentivo terá validade até o término do curso, devendo ser renovada semestralmente mediante apresentação de Relatório Semestral, Folha de Frequência Mensal (Anexos aos editais) e relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados.

Art. 9º Para a concessão do Incentivo, serão publicados até dois editais por ano, elaborados pela DIDAP, ao qual caberá a seleção, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º O curso escolhido deverá priorizar as áreas de conhecimento consideradas essenciais para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da Funarte, com foco em:

I - desenvolver, implementar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para as artes e cultura brasileira;

II - identificar temas estratégicos em desenvolvimento cultural e artístico;

III - promover estudos e pesquisas aplicados às áreas de desenvolvimento da cultura e das artes;

IV - cursos específicos de direito voltado para a administração pública;

V - gestão pública; e

VI - outras iniciativas constantes do plano de integridade ou do planejamento estratégico institucional da Fundação.

§ 2º - A concessão do incentivo respeitará os editais, reservando-se à DIDAP o direito de remanejamento dos recursos em caso de não preenchimento das vagas correspondentes.

§ 3º - Em caso de empate ou excesso de demanda na seleção de candidatos a serem contemplados com o Incentivo, terá prioridade:

I - não ter curso de pós-graduação;

II - servidor com maior tempo de serviço na Funarte;

III - o servidor mais idoso.

Art. 10. Para ser contemplado com o incentivo, o servidor deverá comprovar o custo previsto do curso para o qual tenha sido aprovado ou esteja regularmente matriculado, apresentando declaração da instituição em que ele será realizado.

Parágrafo Único - A concessão do incentivo se dará por meio de reembolso, como crédito em folha de pagamento apenas para valores pagos a título de mensalidade.

Art. 11. Não serão ressarcidos em hipótese alguma multas, encargos e taxas extras decorrentes do atraso de pagamento junto à instituição de ensino, ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, sendo o pagamento da instituição de ensino responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 12. O servidor ao qual for concedida a bolsa de estudo, será convocado para formalizá-la, em processo próprio, mediante:

I - assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme inciso X do Art.8º;

II - apresentação do instrumento contratual de prestação de serviços educacionais firmado pelo servidor e pela instituição de ensino.

§ 1º O servidor selecionado que não atender o disposto no caput, no prazo previsto no ato convocatório, perderá a vaga, a qual será disponibilizada para outro candidato, cuja convocação observará rigorosamente a ordem de classificação final.

§ 2º O processo a que se refere o caput ficará sob a guarda e responsabilidade da DIDAP, a qual caberá:

I - convocar o servidor para a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o inciso X do Art.8º, por meio de despacho e/ou do sistema de mensagem eletrônica

institucional;

II - acompanhar o desenvolvimento do curso pelo servidor;

III - acompanhar, junto aos setores competentes, os pedidos de reembolso apresentados pelos servidores.

§ 3º Para fazer jus ao reembolso, cabe ao servidor beneficiário do Incentivo apresentar à DIDAP no prazo de 30 dias contados do pagamento, os seguintes documentos:

I - documento de cobrança da mensalidade vigente;

II - comprovante original de quitação de cada parcela ou outro valor pago. Serão aceitos como comprovantes o documento de baixa atestado como pago pela instituição de ensino, a declaração de não débito emitida pela instituição de ensino em data posterior ao vencimento do documento de cobrança, e, comprovante de pagamento emitido pela instituição bancária constando finalidade do pagamento, nome do beneficiário e valor;

III - Nota fiscal referente ao serviço com respectivo comprovante de pagamento.

§ 4º O reembolso ao servidor será realizado em até 30 dias contados da apresentação da documentação solicitada no § 3º do art. 12.

Art. 13. Além daqueles previstos no Termo de Compromisso a que se refere o inciso X do Art.8º, são deveres do servidor ao qual foi concedido o Incentivo para o custeio do curso de pós-graduação:

I - disponibilizar à DIDAP, no prazo máximo de 30 dias contados do término de cada período letivo semestral, Relatório Semestral; Folha de Frequência Mensal e o Relatório de Aproveitamento da instituição no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados:

II - entregar à DIDAP, no prazo máximo de 60 dias contados da aprovação do trabalho de conclusão de curso:

a) cópia, em meio eletrônico e formato PDF, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, visando composição de banco de trabalhos acadêmicos dos servidores da Fundação Nacional de Artes.

b) autorização para o uso institucional da Funarte do trabalho de conclusão de curso apresentado para obtenção do certificado ou do diploma;

c) cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação.

III - permanecer sob o mesmo vínculo jurídico junto à Funarte, após a conclusão do curso, pelo período mínimo equivalente ao gozo do Incentivo, sob pena de assumir o ônus de devolver aos cofres públicos todos os custos incorridos com o incentivo concedido;

IV - atuar como instrutor interno, em caso de interesse da Funarte, pelo período

previsto no inciso III;

V - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e do respectivo aproveitamento em período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela DIDAP;

§ 1º A ausência de apresentação de qualquer documento comprobatório poderá acarretar a solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar e a devolução dos valores dos Incentivos oferecidos pela Funarte para o custeio do curso de pós-graduação.

§ 2º A cessão, redistribuição, movimentação para compor força de trabalho, o exercício provisório ou qualquer outra movimentação do servidor que implique em exercício fora da Funarte, ensejará a suspensão do Incentivo, dispensando-se a devolução dos custos do Incentivo concedido.

Art. 14. O servidor contemplado com o Incentivo deverá apresentar à DIDAP, para homologação, nos meses de julho e dezembro (ou 30 dias contados da conclusão do semestre), relatório das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas (Relatório Semestral); Folha de Frequência Mensal e relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados.

§ 1º - A ausência da entrega de algum dos relatórios semestrais ou da Folha de Frequência Mensal acarretará a suspensão imediata do Incentivo.

§ 2º - Caso haja interrupção do curso por qualquer motivo, a DIDAP deverá ser comunicada pelo servidor, imediatamente, por escrito, para que seja providenciada a suspensão do Incentivo.

§ 3º - Ao término do curso, o servidor deverá apresentar à DIDAP Declaração de Conclusão ou Diploma, comprovando a conclusão do mesmo.

Art. 15. O pagamento do Incentivo será cancelado por decisão da Funarte nos seguintes casos:

I - descumprimento das disposições desta Portaria;

II - reprovação do curso, por insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório;

III - desistência do curso;

IV - trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização da Funarte;

V - alteração do curso ou da instituição de ensino sem a expressa autorização da Funarte, mediante análise de pedido devidamente justificado;

VI - exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável;

§ 1º O cancelamento conforme as disposições previstas neste artigo ensejam o

ressarcimento dos gastos no total das despesas incorridas pela Administração Pública, nas formas especificadas nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, ressarcirá o gasto com sua participação ao órgão, na forma da legislação vigente, ressalvados os afastamentos previstos nos art. 83 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º No caso de reprovação em disciplina(s), módulo(s) ou matéria(s) durante o curso, a Funarte não arcará com os custos referentes ao seu refazimento, devendo o próprio servidor arcar com esse ônus.

§ 4º Em caso de cancelamento do Incentivo, o servidor ficará impedido de candidatar-se nos próximos 4 processos de concessão do Incentivo no âmbito do PROEDUC, sem prejuízo da devolução aos cofres públicos;

§ 5º Ao servidor que tenha o Incentivo cancelado é assegurado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O custeio de cursos de pós-graduação, em qualquer modalidade, não ocorrerá nos casos em que houver afastamento do servidor para a mesma finalidade.

Art. 17. A participação em cursos de pós-graduação deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício do cargo.

Parágrafo único. O servidor que participar em ação de desenvolvimento fora do horário de expediente, ou aos finais de semana, bem como em quaisquer outros períodos de ausência do servidor, não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas, nem dedução de horas da jornada diária de trabalho.

Art. 18. Fica revogada a PORTARIA FUNARTE Nº 603, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 19. Esta Funarte Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal Funarte assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

Boletim Interno de Pessoal assinado:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/07/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2281224** e o código CRC **EB24969E**.

Referência: Caso responda este Boletim, indicar expressamente o Processo nº 01531.000329/2024-11

SEI nº 2281224